

COMUNICADO SOBRE FECHAMENTO DA CCT 2021/2022
ENTRE SINDIMETAL NORTE PR E SINDICATO DOS TRABALHADORES

Prezado(a) Empresário(a)

SINDIMETAL NORTE PR informa que foi assinada em 15/12/2021 a CCT 2021/2022 com o Sindicato dos Trabalhadores (Stimmme/SML), conforme **convenção em anexo**.

Essa convenção coletiva é aplicada para empresas localizadas em Londrina, Cambé e Ibiporã e nos próximos dias será registrada no sistema Mediador da Secretaria do Trabalho.

As negociações com a FETIM (para as demais cidades) estão em andamento e o Sindimetal retornará em breve com informações.

Abaixo resumo das principais cláusulas:

- **PISO SALARIAL**: a partir de **01 de Janeiro de 2022**, piso salarial/normativo por mês ou salário/hora equivalente a **R\$1.898,32**.
 - Empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da categoria, garantido 90% do piso estabelecido nos primeiros 90 dias de trabalho.

- **CORREÇÃO SALARIAL**: salários vigentes em Dezembro de 2020 serão reajustados a partir de **Janeiro de 2022** pelo percentual de **10,96%**.
 - A correção aplica-se aos salários até o limite de **R\$10.779,47**. Para empregados que recebem salários acima do teto fixado, o reajuste será limitado ao valor de **R\$1.181,43**.
 - Empregados admitidos após 01 de Dezembro de 2020 receberão o aumento proporcional conforme tabela progressiva abaixo:

Dezembro de 2020:	10,96%	Junho de 2021:	5,48%
Janeiro de 2021:	10,05%	Julho de 2021:	4,57%
Fevereiro de 2021:	9,13%	Agosto de 2021:	3,65%
Março de 2021:	8,22%	Setembro de 2021:	2,74%
Abril de 2021:	7,31%	Outubro de 2021:	1,82%
Mai de 2021:	6,39%	Novembro de 2021:	0,91%

- Empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa ou pedido demissão e que o aviso prévio trabalhado ou indenizado encerre-se no mês de Dezembro de 2021, receberão proporcionalmente ao período trabalhado, as verbas rescisórias reajustadas/corrigidas com o aumento salarial previsto no caput desta Cláusula, respeitado e observado o novo piso da categoria, até o **28 do mês de Fevereiro de 2022**.

- Compensados da correção prevista no caput desta cláusula, todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos desde 01 de Dezembro de 2020, salvo decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade, merecimento, mérito, transferência de cargo, função ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado, expressamente concedidas a estes títulos.
- **ABONO ESPECIAL:** concessão em caráter especial, de um abono correspondente a **25% calculado sobre o salário nominal de Novembro de 2021**, para pagamento em até **2 parcelas** mensais e consecutivas de 12,5% cada, com vencimentos até o 5º dia útil de Janeiro de 2022 e 5ª dia útil de Fevereiro de 2022.
 - Este abono especial aplica-se aos salários até o limite máximo de **R\$ 10.779,47**. Para empregados que recebem salário acima do teto fixado, o abono será limitado ao valor **R\$ 2.694,87**.
 - Abono especial devido, relativamente a cada uma de suas parcelas, exclusivamente para trabalhadores cujos contratos de trabalho estejam vigentes no mês do pagamento do abono especial, sendo que as rescisões contratuais operacionalizadas dentro do período de parcelamento do abono especial, dispensam o cumprimento de pagamento das parcelas vincendas.
 - Abono especial não integra os salários para quaisquer fins, não havendo reflexos salariais e/ou incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tampouco representa direito adquirido dos empregados ou promessa de negociação e/ou pagamento futuro.
 - Empregados que recebem o Piso Salarial da Categoria deverão receber o abono especial em sua integralidade.
 - Empregados admitidos no período de 01 de Dezembro de 2020 à 30 de Novembro de 2021 receberão o abono especial proporcionalmente ao tempo trabalhado, contados da data da admissão, conforme tabela abaixo, cujo pagamento também poderá ser dividido em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, nos mesmos prazos mencionados:

Dezembro de 2020:	25%	Junho de 2021:	12,50%
Janeiro de 2021:	22,92%	Julho de 2021:	10,42%
Fevereiro de 2021:	20,83%	Agosto de 2021:	8,33%
Março de 2021:	18,75%	Setembro de 2021:	6,25%
Abril de 2021:	16,67%	Outubro de 2021:	4,17%
Mai de 2021:	14,58%	Novembro de 2021:	2,08%

- **VALE MERCADO/CESTA BÁSICA/ALIMENTAÇÃO:** a partir de **Janeiro de 2022** as empresas deverão conceder aos trabalhadores benefício auxílio alimentação no valor de **R\$ 158,56** ao mês, não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho.

- **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA O SINDICAL PROFISSIONAL:** as empresas deverão descontar do salário (folha/holerite de pagamento) de seus empregados o valor de R\$ 69,00 e repassar ao Sindicato Profissional em 03 parcelas mensais iguais de R\$ 23,00 cada parcela, sendo que a primeira deverá ser descontada na folha/holerite de pagamento do mês de Dezembro de 2021 e repassada ao Sindicato Profissional até o dia 10 de Janeiro de 2022; a segunda parcela deverá ser descontada do empregado na folha/holerite de pagamento do mês de Janeiro de 2022 e repassada ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês de Fevereiro de 2022 e a terceira e última parcela deverá ser descontada do empregado na folha/holerite de pagamento do mês de Fevereiro de 2022 e repassada ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês de Março de 2022, devendo as empresas ainda encaminhar ao Sindicato Profissional a comprovação do recolhimento com relação nominal dos empregados contribuintes.
- Para a efetivação do recolhimento da Contribuição Negocial as empresas deverão solicitar ao Sindicato Profissional a emissão da guia/boleto bancário para pagamento, que também estará disponível no site do Sindicato Profissional.

O Sindimetal Norte PR trabalha incansavelmente para atender os interesses da categoria! Conte sempre com a gente!

Nossa equipe segue à total disposição para o esclarecimento de dúvidas: (43) 3337-6565 e juridico@sindimetalnortepr.com.br.

Juntos, somos mais fortes!



MARCUS VINICIUS GIMENES
Presidente do SINDIMETAL NORTE PR